



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 1.084/2007

Dispõe Sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, que se regula pela presente lei.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado ao Órgão Municipal de Assistência Social, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios personalizados pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e, ainda:

I - definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV - realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:

- a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;
- b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
- c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;
- d) promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- e) manter espaços físicos, para o acolhimento de pessoas idosas;
- f) realizar pesquisas e estudos que visem a promoção do idoso.

V - colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

VI - elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades, a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;

VII - desenvolver projetos de alfabetização de idosos;

VIII - fornecer subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;

IX - fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;

X - dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos;

XI - subsidiar o Poder Público municipal na formulação e implementação de planos, programas e projetos destinados a promoção do idoso, em especial o Plano Municipal de Atendimento ao Idoso (PMAI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 6 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 3 (três) representantes dos órgãos públicos, a seguir especificados:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria de Promoção e Assistência Social;
- b) 1 (um) representante do Programa de Saúde da Família;
- c) 1 (um) representante do Órgão Municipal de Esportes.

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante de Associação de Moradores do Município;
- b) 1 (um) representante de Casa de Apoio ao Idoso;
- c) 1 (um) representante de Entidades Religiosas.

§ 1º - Os conselheiros representantes dos Órgãos Municipais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na forma estabelecida no regimento interno do Conselho Municipal do Idoso.

§ 3º - Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

§ 1º - O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Plenário, Órgão Superior de deliberação do Conselho Municipal do Idoso é constituído por todos os seus Conselheiros.

§ 3º - O Conselho Municipal do Idoso terá tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e elaboração de parecer sobre matéria específica a ser submetida ao Plenário.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, em sessão própria, que se realizará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, instalará o Conselho Municipal do Idoso, dando posse aos membros indicados e escolhidos.

Artigo 6º - O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Artigo 7º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação, a ser proposto no prazo máximo de 60 (dias) da sua instalação.

Artigo 8º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, fica o Poder Executivo obrigado a criar o Fundo Municipal de Promoção do Idoso destinado a proporcionar recursos e mecanismos de implementação dos planos, programas e projetos voltados para a concretização das políticas destinadas a promoção do idoso de Piranguinho.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 05 de junho de 2007.

Adoniran Martins Reno
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo